REQUERIMENTO N. 57/2021

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que as reuniões plenárias extraordinárias possam ser realizadas por videochamada, com observância ao art. 25, parágrafo 5º, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

> *Lei Orgânica Municipal de Itapoá*
> *Art. 25. As reuniões da Câmara realizar-se-ão em recinto destinado ao seu funcionamento, observando o disposto no art. 29, XIII desta Lei Orgânica*
> *[…]*
> ***§5º – Por requerimento escrito proposto pela Mesa Diretora e aprovado pela maioria absoluta do plenário, poderão ser realizadas reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas por videochamadas em ambiente virtual com o uso de Tecnologias de Informação.***

Justificativa:

O presente Requerimento vem facilitar a presença dos vereadores nas Sessões Plenárias em casos excepcionais e justificados. Sabe-se que, algumas vezes, reuniões extraordinárias são convocadas com urgência, impedindo que os vereadores se programem com antecedência. Como a Câmara tem os servidores e os aparatos necessários para que as Reuniões possam acontecer de forma online, faz todo o sentido se utilizar dessa ferramenta para facilitar os trâmites da nossa Câmara.

Além disso, os munícipes puderam perceber que o fato de as reuniões serem remotas não atrapalhou em nenhum momento os trâmites e o funcionamento da Câmara.

Por fim, com esse Requerimento, o objetivo desta Mesa Diretora é facilitar a presença dos vereadores nas Sessões Plenárias e agilizar o processo legislativo.

Desse modo, pedimos a **aprovação deste Requerimento** dos Vereadores membros da Mesa Diretora, **para aprovar que as reuniões plenárias extraordinárias possam ocorrer por videochamada**.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 31 de agosto de 2021.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Júnior
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador